CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

12

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 144/00
Rec. 14.9.00

PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 4.719,16 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I - Se participar ativamente da administração, perceberá 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

II - Não participando ativamente da administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

§ 1º - Entende-se por participar ativamente da administração:

a) o exercício do cargo de Secretário Municipal;

b) o exercício de atividade permanente, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito, e com atribuições por este expressamente definidas.

§ 2º - O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre a remuneração fixada no inciso I e a de Secretário Municipal.

Art. 4º - Além da remuneração normal, o Prefeito e o Vice-Prefeito, este se participar ativamente da administração, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores municipais, uma quantia igual aos seus subsídios, correspondente àquele mês.

Parágrafo único - Quando houver pagamento antecipado da metade da gratificação natalina aos servidores municipais, na forma da legislação estatutária municipal, igual tratamento será dispensado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, este se participar ativamente da administração, quando em gozo de férias perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

SESSÃO REALIZADA
EM: 28 / 9 / 2000
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE
Presidente

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica, nas mesmas épocas e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 14 de setembro de 2000.



AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA

Ver. DARCI JOSÉ LAUERMANN
Presidente

Verª. MARIA HELENA NOSCHANG
Vice-Presidente

Ver. CELSO LUIZ DE MORAES
1º Secretário